

**RESOLUÇÃO Nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020**

Estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a expressiva produtividade alcançada no período em que adotado o regime de teletrabalho em razão das medidas de isolamento social implementadas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 2.564/2020 do Conselho Superior da Magistratura e, também, na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público, observadas as ações necessárias par a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto e essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se estabelecer diretrizes para a retomada das atividades presenciais de forma cautelosa, observados critérios médicos e sanitários que garantam a saúde e a segurança dos membros, servidores e da população em geral; edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução estabelece normas a serem seguidas para a retomada segura das atividades presenciais e para o acesso às dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive às instalações forenses sob sua administração, observadas as seguintes diretrizes:

- I – adoção do regime de teletrabalho e utilização de videoconferência, sempre que possível;
- II – excepcionalidade do comparecimento, somente se constatada a absoluta necessidade;
- III – implementação de protocolos de distanciamento social nos locais de acesso, áreas comuns, corredores, elevadores, salas e gabinetes;
- IV – implementação de protocolos de limpeza diária das unidades, com desinfecção de todo o ambiente, incluindo mobiliários, computadores, telefones, mouses, teclados, maçanetas e botões de elevadores;
- V – obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência nas dependências da unidade;

VI – medição da temperatura corporal, antes do acesso, dos membros, servidores, estagiários, colaboradores, empregados de serviços terceirizados e, também, do público em geral;

Art. 2º. O acesso às dependências do Ministério Público será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, da Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, agentes de segurança pública e terceirizados que prestem serviços ao Ministério Público, assim como às partes, vítimas e testemunhas convocadas e, ainda, àqueles que demonstrarem a imprescindibilidade de atendimento presencial.

Parágrafo único. O ingresso de acompanhantes somente será admitido nos casos absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. É obrigatória a medição de temperatura e a descontaminação das mãos com álcool 70% para o acesso nas sedes administradas pelo Ministério Público, bem como o uso de máscaras tanto para o ingresso quanto para a permanência no interior de todas as unidades.

Parágrafo único. A pessoa identificada com temperatura superior a 37,5 graus, ou outros possíveis sinais da Covid-19 será orientada a dirigir-se, imediatamente, ao órgão de saúde competente.

Art. 4º. Permanecem suspensos, até 31 de agosto de 2020, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, o uso de auditórios, das bibliotecas, do memorial e das dependências similares nos imóveis sob administração do Ministério Público.

Art. 5º. As atividades e atribuições dos servidores e estagiários do Ministério Público poderão ser executadas, até 31 de agosto de 2020, através do regime de teletrabalho, observada escala de serviço presencial que garanta a continuidade dos serviços para as hipóteses de imprescindibilidade do comparecimento, por meio de rodízio e de forma igualitária.

§ 1º. Preferencialmente não integrarão a escala presencial os estagiários e aqueles servidores cujas atribuições possam ser desempenhadas exclusivamente por meio do teletrabalho.

§ 2º. Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, nos Grupos de Atuação Especial, no Conselho Superior e no Colégio de Procuradores de Justiça caberá ao respectivo Secretário elaborar a escala de serviço presencial dos servidores e estagiários.

§ 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, o Ouvidor e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estabelecerão as suas respectivas escalas.

Art. 6º. As atribuições dos membros do Ministério Público poderão ser desempenhadas através do regime de teletrabalho, até 31 de agosto de 2020, observada escala de serviço presencial suficiente para garantir a continuidade dos serviços para as hipóteses de imprescindibilidade do comparecimento, consideradas as atribuições de cada cargo e, sempre que possível, por meio de rodízio e de forma igualitária.

§ 1º. A escala de serviço presencial será fixada em reunião da respectiva Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, comunicada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º. As unidades acima referidas fornecerão, semanalmente, a todos os seus membros a agenda virtual dos atos que exijam a presença física.

§ 3º. Os membros escalados ficarão responsáveis por todos os atos judiciais presenciais do dia, inclusive os de atribuição dos membros em regime de teletrabalho, bem como dos casos urgentes em autos de processo ou procedimento físico, sem ônus à instituição.

§ 4º. O membro, ainda que em regime de teletrabalho, é responsável pelos processos e procedimentos físicos e digitais de sua atribuição.

Art. 7º. O expediente presencial será das 13 até as 17 horas, sem compensação futura, mantida a jornada diária regular para aqueles em regime de teletrabalho.

Art. 8º. A elaboração da escala de serviço presencial para membros, servidores e estagiários deverá priorizar o teletrabalho para aqueles que apresentem peculiaridades

que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da Covid-19, devendo permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho:

I – as gestantes;

II – as lactantes;

III – aqueles com mais de 60 anos;

IV – aqueles com diabetes, doença cardiovascular, respiratória ou renal de natureza crônica, que façam uso de imunossuppressores ou tenham qualquer doença que os coloquem em grupo de risco, a ser atestada por profissional de saúde;

V – os que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Aos servidores e estagiários que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência será aplicado o regime previsto no caput.

Art. 9º. O regime presencial de trabalho é destinado, preferencialmente, às providências relacionadas aos processos e expedientes físicos em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo e à realização de atos que não possam ser cumpridos por meio do teletrabalho.

Art. 10º. A participação em audiências, inclusive de custódia, sessões e plantões judiciais, extrajudiciais ou reuniões administrativas, bem como o atendimento ao público, serão realizados, sempre que possível, por meio de videoconferência, observada, ainda, a regulamentação específica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os atos judiciais nas diversas regiões do Estado.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de utilização de videoconferência, deverão ser tomadas as providências necessárias para manter o distanciamento recomendado.

§ 2º. É obrigatória a gravação em áudio e vídeo de tomadas de depoimentos e interrogatórios, audiências extrajudiciais ou reuniões administrativas.

Art. 11. O Conselho Superior, o Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive seu Órgão Especial, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Comissão Processante Permanente poderão realizar reuniões e audiências virtuais ou à distância, mediante prévia comunicação, observadas as regras dos respectivos regimentos.

Art. 12. As diligências ou inspeções, as atividades de fiscalização de órgãos e entidades e a participação em perícias, entrevistas ou avaliações, por membros e servidores que não estejam em grupo de risco, somente poderão ser efetivadas mediante a utilização de equipamentos de proteção individual e observância das normas de distanciamento social, bem como se não resultarem em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco, nos termos do art. 4º, incisos V e VI, da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020.

Art. 13. A partir de 03 de agosto de 2020 serão retomados os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos físicos que tramitem sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público, salvo naquelas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único. A regressão da Comarca para a fase vermelha do Plano São Paulo implicará o sobrestamento do curso dos prazos referidos no *caput*, bem como a progressão subsequente para as demais fases ensejará a retomada dos prazos que estavam suspensos, a contar, em ambas as hipóteses, da data em que passar a vigorar a reclassificação da Comarca no Plano São Paulo.

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará máscaras, álcool 70% e termômetros, bem como, com o auxílio do setor médico, disciplinará protocolos e rotinas voltadas a segurança sanitária e, também, para garantir a limpeza e desinfecção das respectivas unidades administrativas.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, a Resolução nº 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, especialmente o artigo 6º, o inciso IV, do artigo 7º, o artigo 9º, *caput*, IV,

V, VI, VII, VIII, IX, §§ 1º e 2º, o artigo 10, *caput*, e incisos, os artigos 14, 15, 16 e o artigo 17, *caput*, e parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso VII, do art. 9º, da Resolução 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, terá periodicidade mensal enquanto vigente a presente resolução.

Art. 16. As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas em caso de melhora ou recrudescimento das condições de crise relacionadas à pandemia.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive pelo e-mail [designa@mpsp.mp.br](mailto:designa@mpsp.mp.br) ou pelo telefone (11) 98955-0098.

Art. 18. As regras de comparecimento pessoal previstas nesta resolução não serão aplicadas nas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.